



L E I Nº 4.269, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES**, tendo como sigla a palavra **COMEN**, com a finalidade de formular a Política Municipal de Entorpecentes, em obediência as diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Entorpecentes, bem como auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção ou uso indevido de drogas e recuperação de dependentes de substâncias entorpecentes que causam dependência física e psíquica, no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Entorpecentes - **COMEN**, será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Conselho Tutelar;
- IV - Brigada Militar;
- V - Polícia Civil;
- VI - Representante dos Médicos;
- VII - Representante dos Assistentes Sociais;
- VIII - Representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção local);
- IX - Representante da Comissão de Apoio à Criança e ao Adolescente (CACA).

§ 1º. Os membros representantes nos itens I e II, serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os membros referidos nos demais itens e seus respectivos suplentes, quando houver, serão indicados pelos órgãos respectivos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O **COMEN** será presidido por pessoa de conhecimento nos assuntos de drogas e será nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido de uma lista tríplice indicada pelo Conselho, podendo ser reconduzido por mais de um mandato e demissível, ouvido o Conselho.



§ 4º. O COMEN contará com um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e designado pelo Prefeito Municipal, que participará de suas reuniões sem direito a voto.

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Entorpecentes e seus respectivos suplentes, terão mandato de dois (02) anos, podendo serem reconduzidos por igual período.

§ 6º. O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal de Entorpecentes não será remunerado.

§ 7º. Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes será considerado como de "Relevante Serviços Público e Comunitário".

§ 8º. Os Conselheiros serão excluídos do COMEN e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões alternadas.

§ 9º. Os membros do COMEN poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 10. Cada membro do COMEN terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 11. As decisões do COMEN serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 3º. Nomeado o Presidente, deverá ele, dentro de 60 (sessenta) dias, elaborar a proposta dos Estatutos do COMEN, que poderá ser submetida à apreciação dos representantes enumerados no artigo 2º, por maioria absoluta de votos, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único - A convocação será feita pessoalmente a cada entidade-membro do COMEN, através de correspondência protocolada com prova de recebimento.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMEN.

Art. 5º. Os órgãos municipais componentes do COMEN, sem prejuízo de suas funções administrativas a que estão subordinadas, ficam sujeitos à orientação normativa e supervisão técnica do COMEN, no que tange às atividades referentes a entorpecentes.

Art. 6º. É criado o **FUNDO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES (FME)**, que será utilizado em investimentos na rede de serviços e demais ações da política municipal de entorpecentes.

Art. 7º. Constituem recursos do FME:

I - os aprovados em Lei Municipal;

II - os recursos financeiros provenientes de contribuições, subvenções, auxílios e outros recursos da União, do Estado, do Município, Autarquias, Empresas Públicas ou Privadas ou Sociedades de qualquer natureza ou, ainda, de particulares;



III - os rendimentos de aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Art. 8º . O FME será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sob a orientação e controle do COMEN, sendo seus recursos movimentados com a prévia autorização do Presidente do COMEN e do Prefeito Municipal.

Art. 9º . A Secretaria Municipal de Finanças, manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FME, obedecido o previsto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º . Os recursos do FME serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento, a ser fixado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

§ 2º . Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 10 - Os recursos de responsabilidade do Município, serão automaticamente repassados ao FME, a medida em que se forem realizando as receitas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de setembro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVA PEIXOTO
Secretário de Administração